



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Errata nº 01/2024
RETIFICA O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**, por intermédio de sua Pregoeira, tendo em vista o que consta no Processo nº **234/2024**, e nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações e demais legislações pertinentes e Lei Complementar nº 123/2006, **retifica os seguintes itens do Edital nº 001/2024**:

Na cláusula 10.1 do edital, onde lê-se “**Erro! Fonte de referência não encontrada.**”, leia-se “**4.3**”, conforme segue abaixo:

“10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto e verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.”

“10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto e verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.3** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.”

Nos hiperlinks do edital que direcionam ao site:

“<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>”,
onde lê-se: “<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>”,
leia-se: “<https://bll.org.br/>”.

Foram detectadas algumas incoerências no extrato de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Dessa forma, onde lê-se no PNCP: “**Pregão Presencial**”, leia-se: “**Pregão Eletrônico**”; e onde lê-se: “**Critério de julgamento: Maior desconto**”, leia-se: “**Critério de julgamento: Menor preço por item**”.

Os equívocos encontrados são considerados erros formais, e não prejudicam o andamento da licitação, bem como não contém vícios e não causam nenhum prejuízo ao certame.

As demais condições permanecem inalteradas, bem como o horário de abertura da sessão pública.

Câmara Municipal de Formosa, 27 de fevereiro de 2024.

Cristinne Lopes Faria Gonçalves Freitas
Pregoeira